



DOCUMENTO PÚBLICO

Código de Ética e Conduta

Padrões de conduta esperados de todos que atuam em nome da Lexxen.

LEXXEN LTDA — CNPJ 63.987.111/0001-53

Rua 15, nº 721, Quadra H12, Lote 12, Sala 1, Setor Marista — Goiânia/GO — CEP 74.150-020

Versão 1.0 · Vigência 31 de agosto de 2026 · compliance@lexxen.com

1. Por que este Código existe

1.1. A **LEXXEN LTDA**, CNPJ 63.987.111/0001-53, opera em um setor onde a confiança é o ativo principal. Este Código estabelece os padrões de conduta esperados de todos que atuam em nome da Lexxen.

1.2. Não é um documento decorativo. As condutas aqui descritas são exigíveis, e o descumprimento tem consequências previstas na seção 12.

1.3. O desconhecimento deste Código não justifica seu descumprimento. Em caso de dúvida sobre como agir, procure o canal de compliance **antes** de agir.

2. A quem se aplica

2.1. A todos os **sócios, administradores, colaboradores, estagiários e aprendizes** da Lexxen.

2.2. A **prestadores de serviço, consultores, parceiros comerciais e fornecedores**, no que for compatível com a natureza da relação, mediante previsão contratual.

2.3. Neste Código, "Colaborador" designa qualquer pessoa sujeita a estas regras.

3. Nossos princípios

Princípio	O que significa na prática
Integridade	Fazer o certo mesmo quando ninguém está olhando e mesmo quando custa caro
Transparência	Comunicar de forma clara, sem omitir informação relevante
Legalidade	Cumprir a lei e a regulação, sem interpretações convenientes
Respeito	Tratar todos com dignidade, sem discriminação ou assédio
Responsabilidade	Assumir as consequências das próprias decisões
Diligência	Conhecer com quem se faz negócio antes de fazer negócio

4. Tolerância zero

4.1. A Lexxen **não tolera, sob nenhuma circunstância:**

a) corrupção, suborno, propina ou vantagem indevida, ativa ou passiva; b) lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo; c) fraude, falsidade documental ou ideológica, apropriação indébita; d) tráfico de influência e favorecimento ilícito; e) trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo à escravidão, em qualquer elo da cadeia; f) discriminação por raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, idade, deficiência, condição social ou convicção política; g) assédio moral ou sexual, e qualquer forma de violência ou humilhação; h) uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros.

justifica a violação deste Código.

5. Combate à corrupção

5.1. É **vedado** oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou receber — direta ou indiretamente — qualquer vantagem indevida a agente público, empresa privada ou terceiro, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** e do **Decreto nº 11.129/2022**.

5.2. A vedação alcança pagamentos por interposta pessoa: consultores, despachantes, intermediários e parceiros.

5.3. Pagamentos de facilitação — valores para acelerar atos de rotina — são **proibidos**, independentemente do valor.

5.4. Brindes, presentes e hospitalidades. Só são admitidos quando cumulativamente:

- tiverem valor simbólico — como regra, até **R\$ 200,00**;
- forem ocasionais, sem habitualidade com a mesma pessoa;
- não influenciarem nem aparentarem influenciar decisão;
- forem de praxe institucional e puderem ser divulgados publicamente sem constrangimento.

5.5. É **vedado** oferecer ou receber presentes em dinheiro ou equivalente — vale-presente, criptoativos, cotas, ingressos de alto valor.

5.6. Presentes recebidos fora destes limites devem ser recusados ou, quando a recusa for inviável, comunicados ao compliance.

5.7. Doações e patrocínios exigem aprovação prévia da administração, verificação prévia do beneficiário e registro contábil adequado. **Doações eleitorais por pessoa jurídica são vedadas** pela legislação brasileira.

6. Conflito de interesses

6.1. Há conflito de interesses quando o interesse pessoal do Colaborador — ou de pessoa próxima — puder influenciar a isenção de sua atuação.

6.2. Situações que exigem comunicação prévia:

a) participação societária ou vínculo com concorrente, parceiro, cliente ou fornecedor; b) contratação ou gestão de familiares e pessoas com relação afetiva; c) atividade externa que concorra com a Lexxen ou use seus recursos; d) recebimento de remuneração de terceiros por atividade relacionada ao trabalho na Lexxen; e) decisão em que o Colaborador tenha interesse econômico direto ou indireto.

6.3. Conflito **não é falta em si** — a falta é omitir. Comunique ao compliance, que orientará sobre afastamento da decisão ou outras medidas.

7. Prevenção à lavagem de dinheiro

7.1. Todo Colaborador deve conhecer e observar a **Política de PLD/FT** da Lexxen.

7.2. É dever comunicar imediatamente ao compliance qualquer operação ou situação **atípica ou suspeita**, ainda que haja apenas indício.

do art. 11 da Lei nº 9.613/1998.

7.4. É vedado facilitar, orientar ou tolerar estruturas que dificultem a identificação de quem efetivamente movimenta os recursos.

8. Proteção de dados e confidencialidade

8.1. Dados pessoais são tratados conforme a **LGPD** e a Política de Privacidade. O acesso segue o princípio da **necessidade** — só acessa quem precisa, para o que precisa.

8.2. É **vedado** consultar dados de clientes por curiosidade, interesse pessoal ou para finalidade alheia ao trabalho. Acessos são registrados e auditados.

8.3. Informações confidenciais — estratégias, dados de clientes e parceiros, código-fonte, condições comerciais — não podem ser divulgadas a terceiros nem usadas em proveito próprio.

8.4. O dever de confidencialidade **permanece após o término** do vínculo.

8.5. Incidentes de segurança devem ser comunicados **imediatamente**, mesmo em caso de dúvida ou de erro próprio. Comunicar cedo reduz dano; esconder o agrava.

9. Relacionamento com terceiros

9.1. A Lexxen contrata parceiros e fornecedores mediante **diligência prévia** proporcional ao risco, verificando idoneidade, regularidade e histórico.

9.2. Contratos incluem cláusulas de integridade, proteção de dados e conformidade com este Código.

9.3. A Lexxen pode **encerrar** relação com terceiro que viole estes padrões.

9.4. Concorrência é feita pelo mérito. São vedados acordos para fixar preços, dividir mercado ou fraudar concorrência, e a obtenção de informação de concorrente por meio ilícito.

10. Comunicação e uso dos recursos

10.1. Manifestações públicas em nome da Lexxen cabem apenas a quem for expressamente autorizado.

10.2. Em redes sociais, o Colaborador deve deixar claro quando fala em nome próprio, e não expor informação confidencial nem associar a marca a conteúdo ofensivo ou ilícito.

10.3. Recursos da Lexxen — equipamentos, sistemas, acessos, verbas — destinam-se ao uso profissional. Uso pessoal eventual e razoável é tolerado; uso para fim ilícito, não.

10.4. Registros contábeis, relatórios e comunicações devem refletir a realidade. **É vedado registrar operação de forma que oculte sua natureza real.**

11. Canal de denúncias

11.1. É **dever** de todo Colaborador comunicar violação a este Código, à lei ou às políticas internas.

11.2. Canal: **compliance@lexxen.com**. As denúncias podem ser **identificadas ou anônimas**.

boa-fé — inclusive quando a apuração concluir pela improcedência.

11.4. Retaliação é, por si só, **infração grave** a este Código.

11.5. Denúncia comprovadamente **falsa e de má-fé** também é infração.

11.6. O procedimento está detalhado no documento **Canal de Denúncias**, publicado em <https://www.lexxen.com>.

12. Descumprimento

12.1. Violações são apuradas de forma imparcial, assegurada a oportunidade de manifestação.

12.2. Medidas aplicáveis, conforme gravidade, reincidência e dano:

Gravidade	Medidas
Leve	orientação formal, advertência verbal ou escrita
Média	advertência escrita, suspensão, realocação
Grave	rescisão contratual, inclusive por justa causa
Terceiros	rescisão do contrato e exclusão do cadastro de parceiros

12.3. As medidas **não excluem** a responsabilização civil, administrativa e criminal, nem a comunicação às autoridades quando a conduta configurar ilícito.

12.4. A aplicação independe de cargo ou tempo de casa. **O Código vale igualmente para a administração.**

13. Governança

13.1. A **alta administração** aprova este Código, provê os recursos para sua implementação e responde por dar o exemplo.

13.2. A função de **Compliance** — exercida com apoio de assessoria jurídica especializada — orienta, apura denúncias, propõe medidas e mantém este Código atualizado.

13.3. Todo Colaborador recebe **treinamento** sobre este Código na admissão e periodicamente, com registro de participação.

13.4. Este Código é revisado **ao menos anualmente**, ou quando houver alteração legal, regulatória ou de modelo de negócio relevante.

Finalidade	Canal
Denúncias, dúvidas éticas e conflito de interesses	compliance@lexxen.com
Suporte a clientes	support@lexxen.com
Encarregado de Dados (DPO)	Siffermann Sociedade Individual de Advocacia — Thiago de Oliveira Rocha Siffermann (OAB/GO 40.724) — compliance@lexxen.com